



PROJETO DE LEI Nº 011 /2025

CONCEDE REVISÃO SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, REMANESCENTES DO REGIME CLT, EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO VINCULADOS À LEGISLAÇÃO FEDERAL, CONSELHEIROS TUTELARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, FIXA O PISO MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que submete ao Poder Legislativo para apreciação o seguinte teor:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2025, a revisão de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado do período de Janeiro de 2024 a dezembro de 2024, nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, bem como aos inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo, às Unidades Fundacionais e ao Hospital Municipal.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda.

§ 2º. A presente lei não abrangerá os cargos de Agentes Políticos e os Cargos em Comissão estabelecidos na Lei Municipal nº 5.016/2025, considerando a recente reformulação do quadro de cargos.

Art. 2º. Fica determinado que o Piso Salarial Municipal, será no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais mencionados no artigo 1º desta lei, com carga horário mensal de 200 horas, se após considerado a revisão salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), não atingir o Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único: Se ocorrer tal situação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o ajustes das tabelas de vencimentos dos referidos cargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Recebi em

13/03/25

[Assinatura]

O futuro é aqui!

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fis. Nº

01 log



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2025.**

Bianca Bertamoni
BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

O futuro é aqui!

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 02 *log*



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (a).

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, fixa o piso mínimo municipal e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual determina que a revisão salarial visa repor a defasagem inflacionária acumulada no período de 2024, assegurando aos servidores a preservação do poder aquisitivo em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

As situações excepcionadas nos §§ 1º e 2º do Art. 1º deste Projeto de Lei são justificadas pelo fato de que os vencimentos desses cargos já foram ajustados dentro do exercício vigente, incorporando, assim, as perdas inflacionárias previstas no objetivo desta revisão.

Assevera expor que o município de Dionísio Cerqueira, no 3º quadrimestre de 2024, apresentou um índice de gasto com pessoal na ordem de 43,23% de sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme pode ser verificado na Certidão nº 63557/2025, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. (cópia em Anexo)

Ressalta-se que a proposição ocorre em um cenário financeiro desafiador, garantindo que sua implementação seja compatível com as condições econômicas do município. Ainda assim, busca-se priorizar a dignidade dos servidores, assegurando a justiça salarial e reconhecendo o relevante trabalho desempenhado em prol de toda a comunidade.

Para a concessão de Revisão Geral Anual - RGA, não é obrigatória, a realização de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16, I, c/c art. 17, § 1º, da LRF, por conta da exceção prevista no § 6º do art. 17 da mesma LRF e tendo em vista que a RGA não representa aumento real, mas recomposição do poder aquisitivo do servidor.

Cabe esclarecer que, por ocasião do encaminhamento dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e



demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Neste sentido, o disposto dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

Bianca Moreira Maran Bertamoni
BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL